



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2018.

*Dispõe sobre: "prorroga o prazo disposto no artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 175/2018 e dá outras providências."*

### PARECER DA COMISSÃO De Finanças Legislação e Justiça

Projeto de Lei Complementar 70/2018.  
Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros da Comissão Permanente acima mencionado, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição com a ressalva abaixo.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tece a Comissão considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte:

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa prorrogar o prazo disposto no artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, para melhor adequar as questões de rescisão de contrato sem prejudicar o bom andamento da administração pública. Alega a equipe autora da proposição que enfrenta dificuldades em adequar as rescisões e suprir com contratações nos moldes do processo simplificado, necessitando, portanto, que seja prorrogado o prazo que trata o referido artigo no máximo 300 (trezentos) dias a partir da publicação da presente Lei.

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, uma vez que o referido PLC recebeu parecer favorável da assessoria contábil (CENAP) que presta serviço a este poder Legislativo, informando que o impacto foi calculado e demonstrado os gastos para 12 meses de 2018, 2019 e 2020, conforme determina a Lei de responsabilidade fiscal, sendo assim as despesas já foram previstas no cálculo de gastos com pessoal.

Diante deste quadro entende a Comissão retro nominada, que o Projeto de Lei Complementar apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios necessários para a plena aplicabilidade e conseqüentemente sua aprovação por unanimidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição. É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

**Sala das sessões, Mariana 13 de setembro de 2018.**

**Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;**

**Ronaldo Alves bento**  
Presidente da Comissão de F.L.J

**JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**  
Vice-Presidente

**CRISTIANO SILVA VILAS BOAS**  
Vogal



**CENAP**

Centro de Administração Pública Ltda.

Ofício Parecer nº 034/2018

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.  
Vereador Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: Projeto de Lei Complementar - PLC nº 70/2018 que "Prorroga o prazo disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 175/2018 e da outras providências."

Projeto de Lei Complementar - PLC nº 13/2018 que "Regulamenta o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal".

Senhor Presidente,

Após análise do Projeto de Lei Complementar - PLC nº 70/2018 que prorroga o prazo disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 175/2018 e da outras providências, informamos que quando da tramitação do PLC nº 013/2018 nesta egrégia Câmara, o Relatório do Impacto Orçamentário e Financeiro demonstrou os gastos para os 12 meses de 2018, 2019 e 2020, conforme determina a LRF. Sendo assim, esta despesa já foi prevista no cálculo do gasto com pessoal, e sua vigência será prorrogada até 21.01.2019.

Diante do exposto, sugiro sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires  
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.